



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 06 de Outubro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO FINAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS NO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES E GESTORES ADJUNTOS – EDITAL SEMED Nº 01/2026

Nº	NOME	FUNÇÃO	ESCOLA	SITUAÇÃO
01	Josenildo Mouzinho de Lima	Gestor Escolar	EMEF Monsenhor Severino Cavalcante de Miranda	Homologada
02	Maria Michele da Silva Oliveira Santos	Gestor Escolar	EMEF Marizete Araújo Bezerra	Homologada
03	Liliane Santos da Silva	Gestor Escolar	Creche Benedita Targino Maranhão	Homologada
04	Micarla Rodrigues de Andrade	Gestor Escolar	Creche Marliete Alves Pessoa	Homologada
05	Francieleide de Pontes Nascimento	Gestor Escolar	Creche José Claudino de Araújo	Homologada
06	Jociane de Lima Bezerra Silva	Gestor Escolar	EMEF Antônio Pinheiro de Assis	Homologada
07	Josivania da Costa Silva	Gestor Escolar	Pré-Escolar Branca de Neve	Homologada
08	Cristiana da Costa Oliveira Sousa	Gestor Escolar	EMEF Prof. João Moreira Soares	Homologada
09	Viviane da Silva Barbosa	Gestor Escolar	EMEF Joana Maria da Conceição	Homologada
10	Giomar da Costa Barros	Gestor Escolar	EMEF João Alves	Homologada
11	Norma Suely da Silva	Gestor Escolar	EMEF São Luís	Homologada
12	Maria das Vitorias Pinheiro de Assis Souza	Gestor Escolar	EMEF Rita Nunes da Costa	Homologada
13	Francisca Suênia Maximiano da Silva Nascimento	Gestor Escolar	Creche José Claudino de Araújo	Homologada
14	Edilane dos Santos Dias	Gestor Escolar	Creche José Claudino de Araújo	Não Homologada
15	Joelma Barbosa de Sousa Pontes	Gestor Escolar	Creche Benedita Targino Maranhão	Não Homologada
16	Josefa Edna Silva Fernandes	Gestor Adjunto	EMEF Joana Maria da Conceição	Homologada
17	Helaine Cristina Nunes Soares	Gestor Adjunto	EMEF Marizete Araújo Bezerra	Homologada
18	Sandra Silva dos Santos Costa	Gestor Adjunto	EMEF João Alves	Homologada
19	Camilla do Nascimento Neves	Gestor Adjunto	EMEF Monsenhor Severino Cavalcante de Miranda	Não Homologada
20	Alcione Soares Moreira	Gestor Adjunto	EMEF Prof. João Moreira Soares	Homologada
21	Maria da Luz Gomes de Medeiros Silva	Gestor Adjunto	EMEF João Alves	Homologada

Araruna/PB, 06 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação de Araruna/PB

PORTARIA Nº 22/2026 - SEMED, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DA PARTICIPAÇÃO E A CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a portaria nº 056/2025;

CONSIDERANDO os arts. 62 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que asseguram aos profissionais do magistério a formação continuada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 84/2025, de 12 de novembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Araruna/PB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, e a necessidade de assegurar a autenticidade, a rastreabilidade e o registro institucional dos certificados emitidos;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de acompanhamento, registro, monitoramento e certificação das ações de formação continuada desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, inclusive aquelas vinculadas a programas, políticas e compromissos educacionais de âmbito municipal, estadual e federal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para o monitoramento da participação e para a certificação das ações de formação continuada promovidas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O registro das ações formativas, o controle de frequência, a emissão, a assinatura, o registro e a verificação de autenticidade dos certificados serão realizados por meio de plataforma digital oficial mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O acesso à plataforma digital oficial de monitoramento e certificação das ações de formação continuada dar-se-á por meio do endereço eletrônico <https://formacao-araruna.web.app/> ou por outro endereço que venha a substituí-lo, o qual será divulgado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A plataforma deverá dispor de:

I - área de acesso restrito, mediante autenticação individual, destinada aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - área de acesso público, destinada exclusivamente à obtenção dos certificados pelos participantes e à verificação de sua autenticidade.

§ 3º A alteração do endereço eletrônico, da ferramenta tecnológica ou de procedimentos operacionais não implica alteração desta Portaria, desde que mantidos os requisitos nela estabelecidos.

Art. 3º A participação nas ações formativas será registrada individualmente, por encontro, permitindo identificar, para cada participante:

I - a presença em cada encontro, a frequência e a carga horária cumprida;

II - a condição de participante e de concluinte.

Parágrafo único. Os dados de participação subsidiarão relatórios de monitoramento da abrangência das ações formativas, por formação, por unidade escolar, por função e por etapa de ensino.

Art. 4º Fará jus ao certificado o participante que atender ao requisito de frequência aplicável à ação formativa, podendo ser um dos seguintes, conforme o número de encontros:

I - em ação formativa realizada em encontro único: participação integral no encontro;

II - em ação formativa realizada em dois ou mais encontros: frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

§ 1º O plano ou programa de cada ação formativa poderá estabelecer requisito de frequência diverso do previsto neste artigo, superior ou inferior, desde que:

I - decorra de norma ou orientação do ente responsável pelo programa, quando promovido em parceria com a União, o Estado ou outra instituição; ou

II - seja previamente justificado e aprovado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não será emitido certificado ao participante sem registro de presença.

§ 3º Considera-se encontro, para os fins deste artigo, cada sessão formativa com data e carga horária próprias, presencial ou à distância.

Art. 5º O certificado conterá, no mínimo:

I - nome completo do participante e sua identificação funcional;

II - título da ação formativa e, quando aplicável, o programa ou política a que se vincula;

III - período de realização;

IV - carga horária cumprida pelo participante;

V - número de registro único, em sequência anual;

VI - mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade;

VII - identificação das autoridades signatárias.

Art. 6º Os certificados serão assinados eletronicamente, nos termos da Lei nº 14.063, de 2020, observada a seguinte ordem:

I - pela coordenação responsável pela ação formativa e/ou por outro profissional da Rede Municipal de Ensino, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a quem cabe a assinatura final.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá prever etapas intermediárias de assinatura, conforme a natureza da ação formativa, mantida a assinatura final do(a) Secretário(a).

§ 2º O certificado somente produzirá efeitos após a conclusão de todas as assinaturas previstas.

§ 3º A plataforma registrará, para cada assinatura, a identificação do signatário.

Art. 7º O certificado emitido com erro será cancelado ou retificado, com registro do motivo, preservado o histórico na plataforma.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação manterá o registro institucional dos certificados emitidos, em ordem sequencial, contendo, no mínimo, o número de registro, o nome e a identificação do participante, a ação formativa, a carga horária, a frequência, a data de emissão e a situação do certificado.

Parágrafo único. O registro poderá ser consolidado em livro ou relatório extraído da plataforma, para fins de prestação de informações e de controle.

Art. 9º A autenticidade dos certificados poderá ser verificada por qualquer interessado na área pública da plataforma.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais decorrente desta Portaria limitar-se-á ao necessário às suas finalidades, observada a Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A área pública da plataforma não exibirá dados pessoais além dos estritamente necessários à obtenção e à verificação do certificado.

Art. 11. Os certificados de ações formativas em andamento serão emitidos após a sua conclusão, até o encerramento do ano letivo correspondente.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Araruna/PB, 06 de outubro de 2026.



Herlens Rayana das Neves Lima Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Mat. 12015